

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2024

Proíbe o reajuste das parcelas de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade nos casos que especifica.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 754, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, tem por objetivo proibir a variação de prêmios e de contraprestações pecuniárias em contratos de seguro de vida para consumidores com mais de 60 anos de idade que tenham vínculo com a seguradora há mais de 10 anos.

A Justificação do projeto destaca que, embora haja proteção semelhante para os seguros de saúde, não há regra similar para o seguro de vida, o que tem gerado dificuldades financeiras para os idosos que enfrentam aumentos substanciais nos valores das apólices.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54 RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à defesa dos direitos das pessoas idosas, nos termos do inciso XXV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei sob análise reveste-se de grande relevância, uma vez que o Brasil está passando por um acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa (60 anos ou mais) deverá representar cerca de 25,5% da população brasileira até 2060, um aumento significativo em comparação aos 13,5% registrados em 2021. Esse crescimento intensifica a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar das pessoas idosas.

Historicamente, iniciativas como a criação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) têm representado progressos significativos. O Estatuto assegura uma série de direitos para essa parcela da população, estabelecendo, entre outras diretrizes, a proibição de discriminação por idade nos planos de saúde e o direito à vida com dignidade. No entanto, a ausência de uma regulamentação específica para o reajuste dos seguros de vida deixa os idosos em uma situação vulnerável, pois aumentos desproporcionais nos valores das apólices podem inviabilizar a continuidade do pagamento e, conseqüentemente, da cobertura. A proposição em tela visa garantir que os idosos não sejam penalizados financeiramente em razão da sua idade.

O Projeto de Lei em análise, que propõe proibir o reajuste de prêmios e contraprestações pecuniárias nos contratos de seguro de vida para consumidores com mais de 60 anos de idade e que têm vínculo com a seguradora há mais de dez anos, está alinhado com a legislação nacional, além de responder às necessidades atuais de uma população em envelhecimento. Dessa forma, no que se refere ao mérito a ser analisado por esta Comissão, acolhemos o objetivo do projeto.



Entretanto, apesar da pertinência da proposição, sugere-se que a matéria seja incorporada ao Estatuto da Pessoa Idosa, que regula especificamente os direitos e a proteção das pessoas com mais de 60 anos.

Por fim, cabe ressaltar que nossa análise se concentra no campo temático e na área de atuação desta Comissão, conforme previsto nos artigos 22 e 55 do RICD. É importante destacar que não compete a esta Comissão avaliar os impactos econômicos da matéria, nem seus efeitos nas relações privadas, na livre iniciativa ou na liberdade contratual. Sugerimos fortemente ao nobre Deputado Presidente desta Comissão que, nos termos do inciso XX, art. 41 do RICD, requeira ao Presidente da Câmara que esta proposição seja distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), antes de encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação, nesta Comissão, do Projeto de Lei nº 754, de 2024, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO A

Proíbe o reajuste das parcelas de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 114-A:

“Art. 114-A É vedada a variação de prêmios e de contraprestações pecuniárias nos contratos de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade que tenham vínculo com a seguradora ou com empresa por ela sucedida há mais de dez anos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

